



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA  
DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 3, DE 2006**

A **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 3, de 2006**, de autoria dos Vereadores Clodoaldo José Borges, Idevan Vaz de Resende e Wanilton José Borges, que *altera a redação do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis*, foi aprovada na forma regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com a proposta, para que, sob esta forma, seja promulgada.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2006.

  
IVO CORSI DA SILVA  
Presidente

  
ADAILTON BORGES AMARO  
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Secretário

Aprovado em 30/10/06

*por unanimidade dos presentes*

  
Presidente de Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 3, DE 2006.

*Altera a redação do art. 27 da Lei  
Orgânica do Município de  
Indianópolis.*

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 27 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2006.

CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Vereador

IDEVAN VAZ DE RESENDE  
Vereador

WANILTON JOSÉ BORGES  
Vereador